



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## FOLHA DE PARECER

PARECER: 051/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. “**DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA PATRONAL, ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR, PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 1395/2023 Data Entrada: 20 de Setembro de 2023**, está expresso em Oito(08) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. . “**DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA PATRONAL, ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR, PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** O presente Projeto de Lei trata-se Atualmente (exercício de 2023), o Município de Tarumã está cumprindo com o Plano de Amortização instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.458/2020, de 16 de junho de 2020 e alíquota patronal de 17% (art. 55, LCM n.º 013/2021, de 23 de Fevereiro de 2021, e suas posteriores alterações. Como é de amplo conhecimento, em simetria com a Portaria MTP n.º 1.167, de 02 de junho de 2022, e suas posteriores alterações, os Regime Próprios de Previdência Social – RPPS, in casu, Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP, possuem o dever de realizar suas avaliações atuariais, considerando a data base focal, sem de 31 de dezembro do exercício anterior. Elaborado a Avaliação Atuarial pelo responsável técnico Richard M. Dutzman, Registro MIBAS n.º 935, em 30.05.2023 (anexo), o resultado atuarial perfaz em –R\$ 27.040.069,42 (vinte e sete milhões, quarenta mil, sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), propondo-se pela manutenção da alíquota patronal e do Plano de Amortização vigente, ou seja, em 2024 haveria um desembolso financeiro de Aportes na monta de R\$ 1.872.961,32 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). Assim, ante a alta onerosidade ao Poder Executivo Municipal ainda mais num cenário negativa de retração da economia, afetando diretamente as receitas municipais e transferência voluntárias,



não acompanhando o planejamento orçamentária, houve a provocação do FUMAP para renovação do estudo para alcançar outras alternativas mitigadoras do aporte financeiro. De conseguinte, no novo Estudo Atuarial (anexo) em 14.08.2023, acatamos as ações estratégicas para equacionamento do déficit atuarial mediante: - manutenção da alíquota patronal de 17%; - criação de alíquota patronal suplementar de 11,46% sobre os cargos de professores, tendo em vista o regime especial de aposentadoria (- 5 anos em relação a regra geral); - destinação dos valores de IRRF dos servidores aposentados e pensionista ao FUMAP em regime de aportes; - criação de novo plano de amortização com extensão temporal e adoção das estratégias anteriores; Com o Novo Plano de Amortização haverá significativa desoneração a valor presente do Poder Executivo Municipal, tendo tais valores utilizados para aquecimento orçamentário e manutenção dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 21 de setembro de 2023.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

